Estado do Rio de Janeiro micipal de Araruama





Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 023 de 30/12/01.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria da maioria dos Vereadores)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º . O subitem 14, item IV do Artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 71 - O imposto será calculado da seguinte forma:

ITEM	NATUREZA	ALÍQUOTA
IV - EMPRESAS		50/
14	Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	5%

Art. 2°. Os artigos 136 e 137, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 136 – A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador.

I – na data do início da atividade relativamente ao primeiro ano;

II - no 1º dia de janeiro de cada exercício, nos anos seguintes;

Art. 137 - O pagamento será efetuado:

I - Integramente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

 II – Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;



Estado do Rio de Janeiro



III – proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão da nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença.

Art. 3°. O artigo 194, da Lei Complementar Municipal n° 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194 – Estão Isentos da Taxa:

I-os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior, desde que situados a mais de 80 (oitenta) centímetros da face interior das paredes internas;

(...)

IX – os anúncios de até 2 m² (dois metros quadrados), instalados na testada do estabelecimento e devidamente autorizado pela Prefeitura, desde que não façam referência a outra empresa ou patrocinador e seja o único engenho do anunciante instalado no Município;

Art. 4°. O artigo 196, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº	Natureza da Atividade	Unidade	UFISA	Prazo
01	Para empresa de publicidade devidamente autorizada pelo Município que explora engenhos publicitários de qualquer natureza fica estipulada a taxa de 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m² (metro quadrado), por unidade produzida pelo prazo de 01 (um) ano.	M²	0,5	ano
02	Publicidade própria com metragem superior a 2m ² (dois metros quadrado) e até 10m ² (dez metros quadrados), 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M²	0,5	ano
03	Publicidade própria com metragem superior a 10m² (dez metros quadrados), 70% (setenta por cento) da UFISA por m² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M²	0,7	ano
04	Espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.	M ²	0,5	ano
05	Publicidade sonora, móvel ou fixa, devidamente autorizada pela Prefeitura e de acordo com a Lei 1313/2005, o Decreto 089/2005 e suas alterações, 01 (uma) UFISA pelo prazo de 01 (um) mês.		1(uma)	mês

LEI COMPLEMENTAR N° 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 023 de 30/12/01.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria da maioria dos Vereadores)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O subitem 14, item IV do Artigo 71, da Lei Complementar Municipal n° 023, de 30 de dezembro de 2001,

ITEM	NATUREZA	ALÍQUOTA
IV.	- 21 / Ozer en estas	pis aredia a
EMPRESAS		
	Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de	THE RESIDENCE OF

Art. 2°. Os artigos 136 e 137, da Lei Complementar Municipal n° 023, de 30 de dezembro de 2001, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 136 – A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador.

I – na data do início da atividade relativamente ao primeiro ano;

II – no 1º dia de janeiro de cada exercício, nos anos seguintes;

Art. 137 - O pagamento será efetuado:

I – Integramente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

 II – Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;

III – proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão da nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença.

Art. 3°. O artigo 194, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194 – Estão Isentos da Taxa:

I – os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior, desde que situados a mais de 80 (oitenta) centímetros da face interior das paredes internas;

(...)

IX – os anúncios de até 2 m² (dois metros quadrados), instalados na testada do estabelecimento e devidamente autorizado pela Prefeitura, desde que não façam referência a outra empresa ou patrocinador e seja o único engenho do Jamal Lagor Meticia Colica Nº 601 Data: 29 ok dezembro de 2016 Pagina: 08



Estado do Rio de Janeiro nicipal de Araruama



Art. 5°. Fica criado o Art. 199-A, da Lei Complementar Municipal nº 23, de 30 de dezembro de 2001, com a

Art. 199-A - Todos aqueles ao qual a publicidade interessar, direta ou indiretamente, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas ou multas decorrentes de sua vinculação.

Art. 6°. Fica revogado o §4° do Artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor:

I - O Art.: 1°, após 90 (noventa) dias da data da sua publicação e no exercício financeiro seguinte a esta;

II – os demais Artigos, no exercício financeiro seguinte a data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam regovadas as disposições contrárias a presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva Presidente

Educip 11° 601
Sata: 29 di dizembro de 2016
Pinimo no

anunciante instalado no Município;

guintes termos:

Art. 4°. O artigo 196, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos se-

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

No	Natureza da Atividade	Unidade	UFISA	Prazo
01	Para empresa de publicidade devidamente autorizada pelo Município que explora engenhos publicitários de qualquer natureza fica estipulada a taxa de 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m² (metro quadrado), por unidade produzida pelo prazo de 01 (um) ano.	M^2	0,5	ano
02	Publicidade própria com metragem superior a 2m ² (dois metros quadrado) e até 10m ² (dez metros quadrados), 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M²	0,5	ano
03	Publicidade própria com metragem superior a 10m² (dez metros quadrados), 70% (setenta por cento) da UFISA por m² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	denoses ob 8	0,7	ano
04	Espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.	M^2	0,5	ano
05	Publicidade sonora, móvel ou fixa, devidamente autorizada pela Prefeitura e de acordo com a Lei 1313/2005, o Decreto 089/2005 e suas alterações, 01 (uma) UFISA pelo prazo de 01 (um) mês.	estanolo.	1(uma)	mês

Art. 5°. Fica criado o Art. 199-A, da Lei Complementar Municipal nº 23, de 30 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 199-A – Todos aqueles ao qual a publicidade interessar, direta ou indiretamente, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas ou multas decorrentes de sua vinculação.

Art. 6°. Fica revogado o §4° do Artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor:

I - O Art.: 1°, após 90 (noventa) dias da data da sua

publicação e no exercício financeiro seguinte a esta;

II – os demais Artigos, no exercício financeiro seguinte a data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam regovadas as disposições contrárias a presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva Presidente

Journal Lagor Noticia Edicap Nº 601 Data: 29 de dezembro de 2016 Pagimai 08